



**ILM. SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES.**

**RECURSO ADMINISTRATIVO:**

**PREGÃO PRESENCIAL SRP N. ° 017/2017 REGISTRO DE PREÇOS  
PROCESSO Nº 003.344/2017**

**REF: O objeto** da presente licitação é a FORMALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REPLANTIO, PODA E ERRADICAÇÃO DE ÁRVORES, MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS ÁREAS URBANIZADAS, BEM COMO A URBANIZAÇÃO EM ÁREAS DEGRADADAS, FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS VISANDO A MANUTENÇÃO, REVITALIZAÇÃO DAS ÁREAS VERDES E GRAMADAS NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES.

**IMPUGNANTE: ARCEL EMPREENDIMENTOS. LTDA**

**IMPUGNADA: MULTIFACE SERVICOS E PRODUCOES LTDA - ME .**

**ARCEL Empreendimentos LTDA** pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na **ROD OTHOVARINO DUARTE SANTOS**, nº878 Bairro **FORNO VELHO**, São Mateus ES, inscrita no CNPJ sob nº. 05.802.555/0001-70, neste ato representada pela Sr. Valdemar Manoel Ricardo Junior, RG 1.129.663 - ES e do CPF nº 022.894.477-57, devidamente qualificadas nos autos da PP **017/2017**, comparece perante a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Mateus-ES, com supedâneo na norma contida no §3º do artigo 109 da Lei 8.666/95, bem como artigo 5º inciso LV da Carta Magna, para apresentar

## I - DOS FATOS

A Impugnada ao participar do certame Licitatório supracitado, apresentou atestado de capacidade técnica originado do contrato 195/2014 e do contrato 004/2016 ambos firmado entre a empresa **MULTIFACE SERVICOS E PRODUcoes LTDA - ME E a PREFEIRA MUNICIPAL DE LINHARES ES.**

A empresa ganhadora apresentou um Atestado de Capacidade Técnica expedido pela **PREFEIRA MUNICIPAL DE LINHARES ES contrato 195/2014** cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção de campo de futebol.

**Causa estranha o fato do atestado esta englobando também poda de árvore, contudo o contrato se encontra no portal da transparência no Site da prefeitura municipal de Linhares.**

A empresa ganhadora apresentou **OUTRO** Atestado de Capacidade Técnica expedido **TAMBÉM** pela **PREFEIRA MUNICIPAL DE LINHARES ES contrato 004/2016** cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção de **PAISAGISMO, PODAS E MANUTENÇÃO DE ÁRVORES E GRAMADOS** **Causa MUITA estranha o fato do atestado NÃO se encontrar publicado no portal da transparência no Site da prefeitura municipal de Linhares.**

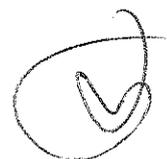
Porém, tal Atestado, curiosamente complementa o outro e atende todas as atividades solicitadas.

O Citado contrato 004/2016 não está publicado no Site da prefeitura de Linhares tão pouco foi localizado por servidores quando solicitado para averiguação.

Boatos dão conta que o atestado originado do contrato 004/2016 pode ser **FALSO**, fato este que deve ser apurado por esse conceituado órgão, por se tratar de boatos, contudo com fortes indícios de veracidade.

O referido Atestado encontra-se registrado no CREA, porém, não se pode dizer que se trata de acervo técnico, mesmo porque, tendo em vista que o referido Atestado fora expedido no ano de 2016, haveria tempo hábil para registrá-lo junto ao CREA, O atestado foi apresentado para atender os itens de maior relevância do edital supra citado.

Se o contrato foi montado/falsificado o Atestado, não tem validade nenhuma, primeiro que o mesmo estaria registrado no CREA, mas sem a apresentação de notas ou averiguação in loco para se constatar a veracidade, que os serviços fora prestado a PREFEITURA, a suspeita e que, trata se de um atestado forjado, falsificado para atender a contratação o que dever ser investigado por falsidade ideológica por parte das empresas envolvidas e imperícia do município de São Mateus – ES.



## DO DIREITO

Agiu com extremada acuidade e cautela a Comissão de Licitação, porém, se o atestado for realmente falso, merece modificação em sua respeitável decisão, tratando-se de ato que representa a finalidade do trabalho lógico da crítica dos fatos, amparada pela documentação juntada nos autos, cumprindo seu compromisso formal sem qualquer exagero, inspirada no bom senso e inegáveis conhecimentos fáticos e jurídicos.

Ressaltamos que a empresa Impugnada, citada no Recurso apresentado, foi Habilitada, pelo atendimento de apresentação de **documentos extremamente relevantes** para o andamento do certame e execução dos serviços, para ser mais específico, documentos que garantem que o contratado irá executar os serviços obedecendo ao Princípio da Eficiência que se encontra vinculado o serviço público.

A tão decantada exaltada e propalada ampliação de competitividade constante do recurso apresentado, é legalmente exigível conforme as normas legais pertinentes e está presente no texto do edital da PP 017/2017, porém, não se pode perder de vista os demais princípios e preceitos legais norteadores dos procedimentos licitatórios, com destaque os princípios da isonomia e legalidade, que vinculam as empresas concorrentes ao texto editalício.

*- Quaisquer esclarecimentos, dúvidas ou contestações, quanto às disposições deste edital deverão ser formuladas por escrito, antes da data de encerramento. Não serão recebidas consultas ou impugnações por fax, correio ou qualquer outra forma diferente da prevista neste edital.*

*- As consultas feitas referente ao edital, assim como as respostas dadas pela Comissão Permanente de Licitações, serão colocadas a disposição dos interessados,*

*- Os licitantes devem examinar bem o edital e todos os seus anexos, evitando que haja qualquer dúvida sobre as informações aqui contidas, assim como deverão atender rigorosamente às exigências. No intuito de garantir o princípio da vinculação ao edital, da impessoalidade e do julgamento objetivo, a **Comissão Permanente de Licitação não considerará nenhuma falha como irrelevante.***



## DO PEDIDO

Por todo o exposto, requer:

Seja recebido o presente recurso, processada na forma da lei e,

Solicito a esta municipalidade que **peça diligência** junto a prefeitura municipal de Linhares **no contrato 004/2016** que gerou o atestado apresentado pela empresa Multiface bem como toda as notas fiscais, para comprovação dos serviços prestados e recebimentos, pede **também diligencia ao edital e planilha que culminou o referido contrato para a conferencia dos itens cujo suspeita de não existir itens na planilha que atenda ao objeto licitado mediante ao PP 017/2017.**

Provando que o contrato que gerou o atestado seja falso que a empresa tenha seu direito de licitar suspenso pelo município na forma da lei.

Solicito ainda que provado que a empresa tenha apresentado atestado forjado que seja denunciada ao CREA para que seja cancelado o mesmo junto ao tão conceituado órgão.

Solicito ainda diligencia a ultima alteração do contrato social da empresa **MULTIFACE SERVICOS E PRODUcoes LTDA – ME**, sendo que a mesma fez a ultima alteração contratual em 06/09/2017 mesmo que tivesse contrato de áreas verdes com a prefeitura de Linhares não teria atividade pertinente em seu contrato social.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

São Mateus-ES 24 de Setembro de 2017

  
**ARCEL EMPREENDIMENTOS LTDA.**

Valdemar Manoel Ricardo Júnior,

Sócio/Administrador

RG 1.129.663-ES